



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2026**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
MEDIANTE INCENTIVO Á FORMAÇÃO  
TECNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com foco na qualificação técnica e melhoria da assistência á saúde da população.

**Art. 2º** Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006, que concluírem curso técnico reconhecido pelo MEC, terão sua qualificação registrada para fins de desenvolvimento profissional no âmbito do Município.

**Art.3º** A comprovação da conclusão do curso técnico deverá ser apresentada junto ao setor competente da administração Pública Municipal, para fins de registro funcional.

**Art.4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, podendo estabelecer critérios, diretrizes e procedimentos para a execução, vedada a criação de vantagens remuneratórias automáticas, bem como condicionada a eventual implementação de medidas com impacto financeiro à existência de prévia dotação orçamentária e ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art.5º** A qualificação técnica de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, mudança automática de cargo, reenquadramento funcional, aumento de remuneração ou concessão de vantagem pecuniária, respeitando o disposto no art.37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art.6º** A execução dessa Lei ocorrerá sem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, podendo ser implementada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentaria e financeira do Município, observados os limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade Fiscal.

**Art.7º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando condicionadas à existência de disponibilidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

financeira e autorização específica na Lei Orçamentaria Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, Barra do Piraí, 16 de abril de 2026.

Macrei Júnior de Andrade  
Vereador